

Data 23 de fevereiro de 2024.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA - SP**

001555
PROC: P - 004 / 23
RUSR: _____

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº P-004/2023. ADMINISTRATIVO 36173/23.**

URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.131.889/0001-01, inscrição estadual/municipal sob o nº 206.472.591.113 / 5.84863-9, com sede na Avenida Copacabana, nº 268 – Sala 2407 – 24º andar – Edifício Trend Tower – Dezoito do forte empresarial/Alphaville - Barueri/SP – CEP 06472-001, neste ato representada por Thierry de Paula Martins, respeitosamente, perante V. Excelência, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO ao ato de INABILITAÇÃO desta recorrente, com supedâneo nos relevantes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

Thiery de Paula Martins
Thiery de Paula Martins
Matricula: 62.017
Administração e Tecnologia
Taboão da Serra/SP

FOI	001556
PROJ.	P - 004 / 23
PLANO	

DOS FATOS

Refere-se à licitação para contratar empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos os materiais e equipamentos para reforma do prédio da nova sede da Prefeitura de Taboão da Serra, localizada na Rua Pedro Mari, nº 80 – Parque Assunção entre a Avenida Armando de Andrade e Rodovia Régis Bittencourt, de acordo com todos os Anexos deste Edital., nos termos do instrumento convocatório, do qual se extrai como condição de habilitação a apresentação de documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, sendo que a recorrente foi considerada inabilitada devido aos itens:

8.5. CAPACITAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL

8.5.1. - Comprovação de a licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto desta licitação, através de apresentação de atestado(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, individualmente ou somados, ficando comprovada a capacidade da licitante na prestação dos serviços licitados, observado o disposto na súmula 24 do TCE/SP.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da empresa licitante:

a.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por Cartório competente, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu:

a.3) São consideradas parcelas de maior relevância técnica e valores significativos, os seguintes itens:

ITEM	ITEM/DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	Cabo 150,00 mm ² – Isolamento para 1,0kv	M	3750,00
2	Ponto de Luz – Condulete 3/4"	UN	694,02
3	Cumeeira CRFS, Estrutural Trapezoidal - 90cm	M	391,55

Conforme Julgamento no dia 16/02/2024, a ora Recorrente foi considerada INABILITADA por supostamente não atender aos itens 8.5, a.3 -itens 1 e 3.

Os referidos itens referem-se à ausência de apresentação de atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem a capacidade da licitante na prestação dos serviços licitados.

Segue abaixo as justificativas fundamentadas para aceitação do nosso recurso:

Tabela, demonstrando as quantidades solicitada e apresentada no processo da licitação:

ITEM	UND	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE APRESENTADA	DIFERENÇA
1 - CABO 150,00 MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0 KV	M	3.750,00	1.230,70	2.519,30
3 - CUMEEIRA CRFS. ESTRUTURAL TRAPEZOIDAL - 90 CM	M	391,55	291,00	100,55

1. ITEM 1 – CABO 150,00 MM2 – ISOLAMENTO PARA 1,0 KV

A execução da instalação do cabo de 150,00 mm² com isolamento para 1,0 kV demanda a atuação de profissionais qualificados, sendo um eletricista e um ajudante, conforme descrito na composição do item a seguir:

Relatório de Composições

		FORTE	VERSAO	HEXA	MES
		SIURB	202507 COM DESONERACAO	129.1%	98.72%
09.03.40 (E) CABO 150,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXIVEL (M)					
Material	FORTE	UND	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
52833 CABO 150,00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 1,0 KV - FLEXIVEL	SIURB	M	1,02000000	113,41	115,68
TOTAL Material:					115,68
Mão de Obra	FORTE	UND	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
02044 AJUDANTE DE ELETRICISTA (SGSP)	SIURB	H	0,40000000	21,45	8,58
02041 ELETRICISTA (SGSP)	SIURB	H	0,40000000	28,45	11,39
TOTAL Mão de Obra:					19,97
Valor Total:					135,65
Valor Total com BDI:					135,65

☎ 11 4552-0200

✉ contato@grupourban.com.br

🌐 www.grupourban.com.br

Durante a apresentação de documentação, fornecemos acervos técnicos que incluíam itens com cabos de espessuras superiores e inferiores, todos os quais demonstraram plena adequação à quantidade solicitada no edital. No entanto, lamentavelmente, tais materiais não foram aceitos pela Comissão de Licitações.

É importante destacar que possuímos a expertise técnica necessária para a execução eficiente dos cabamentos. A não aceitação do item baseou-se exclusivamente na espessura do material, enquanto as horas trabalhadas pelos profissionais qualificados durante o processo de execução atendem de maneira mais que suficiente aos requisitos do edital, mantendo a qualidade e a eficiência do processo inalteradas.

A seguir, apresentamos composições de outros itens que utilizam cabos com espessuras inferiores, evidenciando a utilização do mesmo corpo técnico exigido:

Relatório de Composições

		FONTE	VERSÃO	HORA	MES	
		SIURB	202307 COM DESONERAÇÃO	129,11%	95,72%	
09.03.36 (E) CABO 50,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL (M)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
52829	CABO 50,00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 1,0 KV - FLEXIVEL	SIURB	M	1,02000000	37,82	38,58
TOTAL Material						38,58
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
02044	AJUDANTE DE ELETRICISTA (SGSP)	SIURB	H	0,20000000	21,45	4,29
02041	ELETRICISTA (SGSP)	SIURB	H	0,20000000	28,48	5,70
TOTAL Mão de Obra						9,99
Valor Total:						48,56
Valor Total com BDI:						48,56

FOLHA:	001558
PROC:	P-004/23
RUBR:	

FOLHA:

001559

PROC: P-004/23

PROJ:

Relatório de Composições

		FORTE	VERSÃO	HORA	MES
		SIURB	202307 COM DESONERAÇÃO	120,17%	58,72%

09.03.29 (E) CABO 2,50MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL (M)						
Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
52873 CABO 2,50 MM2 - ISOLAMENTO P: 1,0 KV - FLEXÍVEL	SIURB	M	1,02000000	2,32	2,37	
TOTAL Material					2,37	

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
02044 AJUDANTE DE ELETRICISTA (SGSP)	SIURB	H	0,05000000	21,45	1,07	
02041 ELETRICISTA (SGSP)	SIURB	H	0,05000000	28,48	1,42	
TOTAL Mão de Obra					2,49	

Valor Total:					4,86	
Valor Total com BDI:					4,86	

2. ITEM 3 – CUMEEIRA CRFS, ESTRUTURAL TRAPEZOIDAL – 90 CM

A execução da Cumeeira demanda a atuação de profissionais qualificados, sendo um Pedreiro e um servente, conforme descrito na composição do item a seguir:

Relatório de Composições

		FORTE	VERSÃO	HORA	MES
		SIURB	202307 COM DESONERAÇÃO	120,17%	58,72%

06.02.57 (E) CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA TECNOLOGIA CRFS. ESTRUTURAL TRAPEZOIDAL - 90CM (M)						
Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
16510 CUMEEIRA NORMAL P: TELHA TECNOLOGIA CRFS TRAPEZ 90CM	SIURB	Un	2,05000000	200,58	411,19	
17020 FIXADOR DE ABAS PARA TELHAS DE FIBROCIMENTO / CRFS TIPO SIMPLES	SIURB	Un	4,20000000	2,31	9,70	
TOTAL Material					420,89	

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
02224 PEDREIRO DE ACABAMENTO (SGSP)	SIURB	H	0,20000000	33,45	6,69	
02099 SERVENTE (SGSP)	SIURB	H	0,20000000	20,57	4,11	
TOTAL Mão de Obra					10,80	

Valor Total:					431,70	
Valor Total com BDI:					431,70	

Durante a apresentação de documentação, fornecemos acervos técnicos que incluíam itens de Telha Estrutural Trapezoidal, Em CRFS, todos os quais

☎ 11 4552-0200

✉ contato@grupourban.com.br

🌐 www.grupourban.com.br

demonstraram plena adequação à quantidade solicitada no edital. No entanto, lamentavelmente, tais materiais não foram aceitos pela Comissão de Licitações.

É relevante ressaltar que possuímos a expertise técnica necessária para a execução eficiente da Cumeeira. A não aceitação do item fundamentou-se exclusivamente no tipo de material, enquanto as horas trabalhadas pelos profissionais qualificados durante o processo de execução atendem de maneira mais que suficiente aos requisitos do edital.

Além disso, é importante considerar que o item referente à Cumeeira, por sua natureza, está inserido em um contexto mais complexo, sendo um componente

Relatório de Composições

FONTE	VERSÃO	HORA	MES
SIURB	PREÇO COM DESCONTUAÇÃO	100,00%	00,00%

06.02.23 (E) TELHA ESTRUTURAL TRAPEZOIDAL EM CRFS. LARGURA ÚTIL=44CM - ESPESSURA 8MM (M2)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
19070	COLA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO	SIURB	Kg	0,00530000	68,30	0,36
17010	CONJUNTO DE VEDAÇÃO ELÁSTICA 5/16" - P/ FIXAÇÃO DE TELHA ONDULADA (1 ARRUELA DE PVC + 1 ARRUELA FERRO GALVANIZADA)	SIURB	Un	0,90000000	0,12	0,11
17046	PARAFUSO C/ ROSCA SOBERBA DE FERRO GALVANIZADO P/ FIXAÇÃO DE TELHAS ONDULADAS EM CRFS/AMIANTO - S/ VEDAÇÃO - 8 x 230MM	SIURB	Un	0,90000000	2,54	2,20
16554	PINGADEIRA PLAST P/ TELHA ESTR. TRAPEZ CRFS L= 44/49 CM 230 MM	SIURB	Un	0,26000000	1,30	0,34
16560	PLACA DE VENTILAÇÃO PARA TELHA ESTR. TRAPEZOIDAL CRFS 44 CM	SIURB	Un	0,26000000	4,68	1,22
16092	TELHA ESTRUTURAL TRAPEZOIDAL CRFS - E=8 MM LARG. ÚTIL 44 CM	SIURB	M2	1,05500000	130,64	137,83
TOTAL Material:						142,15

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
02224	PEDREIRO DE ACABAMENTO (SGSP)	SIURB	H	0,30000000	33,45	10,04
02099	SERVENTE (SGSP)	SIURB	H	0,30000000	20,57	6,17
TOTAL Mão de Obra						16,21

Valor Total: **158,35**
 Valor Total com BDI: **158,35**

fundamental na execução de telhados. Portanto, sua avaliação deve considerar a integração harmônica com o restante do sistema, mantendo a qualidade e a eficiência do processo inalteradas.

A seguir, apresentamos composições do item de Telha Estrutural Trapezoidal, Em CRFS, evidenciando a utilização do mesmo corpo técnico exigido.

☎ 11 4552-0200

✉ contato@grupourban.com.br

🌐 www.grupourban.com.br

É suma do necessário.

DO MÉRITO

FOLHA:	001561
REC:	P - 004 / 23
DATA:	

4- Deveras, a administração ao elaborar o edital e seus anexos o fez com zelo, isso porque tem por finalidade contratar proposta comercial mais vantajosa para a administração pública, assim, é nítido que o edital ao exigir dos licitantes a comprovação de capacidade técnica operacional, busca verificar se as licitantes detêm a capacidade técnica para execução dos serviços e, ao mesmo tempo, se as licitantes possuem disponibilidade de quantidade mínima para execução contratual pretendida. Nessa perspectiva, nota-se que, a recorrente URBAN apresentou atestados de capacidade técnica, de modo que, efetivamente demonstrou possuir capacidade para executar o objeto desta Concorrência Pública.

EXPLICAMOS MELHOR:

5- Nesse contexto, antes, chamamos a atenção de vossa senhoria, pois, é impossível qualquer outra interpretação de que o edital e anexos exigiu dos licitantes a comprovação de possuir capacidade técnica, evidentemente, respeitada a Súmula 24 do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

“Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado”.

6- Reforça-se, a recorrente comprovou possuir capacidade técnica para a execução do contrato ora em comento, exigido neste edital e de acordo com tal.

7- Convém, então, aqui expor que a recorrente possui capacidade técnica e operacional, portanto, **importa dizer que, notadamente, ao fim e ao cabo, o objetivoda exigência se restringe à comprovação técnica por meio de atestado com a quantidade exigida.**

8- Disso decorre que, a documentação das licitantes, será comprovada conforme atestados que possuem a exigência descrita no edital e em total concordância com o mesmo.

9- A recorrente apresentou para cumprir fins de capacidade técnica profissional atestados devidamente registrados no CREA de seus responsáveis técnicos referente aos itens de maior relevância, observando o qe diz o art. 30 da Lei 8666/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

FOLHA:	001563
PROC:	P - 004 / 23
RUBR:	

- 10-Ao analisamos o escopo dos serviços, os itens de maior relevância se restringem a serviços de REFORMA, que representa cerca de 91% dos serviços que serão executados, o item 8.51 -1 e 3 causou a inabilitação da recorrente representa cerca de 9% do escopo do que está sendo solicitado. Desta forma se analisamos os atestados apresentados atende os itens de maior relevância, conforme art. 30 da Lei 8.666/93.
- 11-Desta feita, a exigência de atestados de capacidade técnica, configura uma exigência editalícia restritiva da competição, nos termos do art. 3º, §1º, ins. I da Lei 8.666/93. Com efeito, proclama o mencionado artigo: "§1º do art. 3º, é vedado aos agentes públicos I-admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabelecem preferencias ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância, impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.
- 12- Há que salientar ainda, que Administração Pública deve buscar o maior número de participantes nos procedimentos licitatórios visando adjudicar a proposta mais vantajosa.
- 13- É certo que a exigência da qualificação técnica visa atender aos interesses da administração Pública a fim de selecionar licitante que tenha, efetivamente, capacidade de executar futuro contrato. Tal exigência foi CUMPIDA nos atestados apresentado pela recorrente.
- 14- Não pode, de forma alguma, transformar-se numa "trincheira" que tem por escopo unicamente excluir do certame licitantes que demonstram, por todas as demais formas (outros documentos etc.) que possuem tal requisito. Com efeito, a licitante demonstrou, por todas as demais documentações acostadas ao certame.
- 15- Como já dito, é imperioso que se tenha como norte na hora da apreciação e avaliação da licitante, primeiramente atender aos princípios da licitação não ficar atento para o formalismo que, muitas vezes, privam a Administração Pública da melhor contatação.
- 16-Com bem lecionado o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, obra licitação e contrato administrativo, ed. Malheiros, p. 27, Verbis:

"O Princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva se "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessária à licitação, como também desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples

114552-0200

✉ contato@grupourban.com.br

🌐 www.grupourban.com.br

omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes”.

E acrescenta ainda o mester:

“A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta nulidade onde não houve dano para qualquer das partes – pas de nullité sans grief, no dizer dos franceses.”

17-Assim, é evidente que, ao apreciar a documentação desta empresa, certamente o zelo que norteiam os atos de Vossas Senhorias e a benemérita avaliação que sempre fazem nos caso que lhes são expostos, foi prejudicada por, talvez uma questão de tempo, em face das grandes e valorosas tarefas desempenhadas e vários setores pelos membros desta comissão, os privou de fazer uma melhor avaliação, vindo, por consequência, a proferir, precipitadamente, tal decisão.

18- A documentação apresentada pela recorrente é robusta e atende satisfatoriamente aos requisitos básicos exigidos no edital, e demonstra seriedade, é firme, e concreta com conteúdo bem determinado. Portanto, não merece guarida a decisão da r. Comissão de Licitação, vez que, a recorrente, apresentou documentação que que não omitiu qualquer ponto.

19-No caso, a Administração deve ter cautela para que um excessivo rigorismo formal não venha redundar em prejuízo dela própria, com a inabilitação de uma empresa solida e respeitável.

20-Na jurisprudência encontramos, o voto do Excelentíssimo Ministro Adhemar Paladim Ghisi, nos autos do Processo na TC 006.029.95, cujo teor, é o seguinte:

“Nas fases de habilitação e proposta a comissão de licitação não deve confundir o procedimento formal inerente ao processo licitatório com formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias, e cujo desatendimento, por sua irrelevância, não venha causar prejuízo à administração ou aos licitantes”

21-Diante das exposições retro, não nos restas outra expectativa senão o de ver o nosso recurso provido por esta respeitável comissão, pelo que então, passamos a pedir.

FOLHA:	001565
PROC:	P - 004 / 23
NUMER:	

DO PEDIDO

Por todo o exposto, e confiante na benemérita compreensão dessa justa autoridade julgadora e/ou comissão, pedimos:

Que seja julgado procedente o presente recurso, dando-lhe total provimento, para habilitar a recorrente e declarar apta a participar da segunda fase do procedimento, ou seja, abertura de propostas, revendo, assim, a r. decisão que a inabilitou.

Na expectativa de que tudo se resolva administrativamente, sem a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional, e, tudo por ser questão de direito e de se fazer a mais lúdima Justiça!

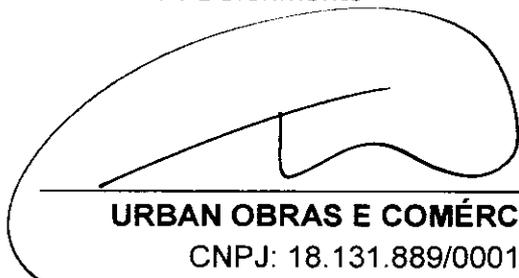
18.131.889/0001-01

URBAN OBRAS E COMERCIO LTDA

Avenida Copacabana, 268 - 24º andar
18 do Forte Empresarial - CEP: 06472-001
BARUERI - SP

Nestes Termos

P. Deferimento



URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 18.131.889/0001-01

THIERY DE PAULA MARTINS – Sócio-Diretor

E-mail: licitacoes@grupourban.com.br

☎ 11 4552-0200

✉ contato@grupourban.com.br

🌐 www.grupourban.com.br